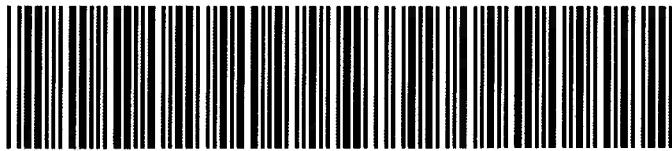




## **Prefeitura Municipal de Maricá**



Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
<b>0021617/2024</b>	16/09/2024 10:48:12

ORIGEM EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT

## REQUERENTES

CPL / EPT

**CATEGORIA/ASSUNTO**

## LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

## OBSERVAÇÕES

## PROCESSO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024.

IMPETRANTE: CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA,  
07.328.587/0001-01.

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Maricá

PROCESSO: 21612/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
ca RUBRICA  FOLHA 02

## FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

<b>Nº DO PROCESSO</b> 0021617/2024	<b>DATA DE ENTRADA</b> 16/09/2024 10:48:12
<b>SETOR DO USUÁRIO</b> CPL / EPT	

**ASSUNTO**  
**LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**  
**COMPLEMENTO**  
**PROCESSO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.**

## DADOS DO REQUERENTE

<b>REQUERENTE</b> CPL / EPT	<b>CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)</b>
<b>TELEFONE</b>	

## DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

**USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO**  
**1100095-LUCAS MATTOS DA SILVA--ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

	Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO <b>0021617/2024</b>	DATA ABERTURA 16/09/2024 10:48:12
---	--	---------------------------------------	--------------------------------------

---

<b>REQUERENTE</b> CPL / EPT	<b>ASSUNTO</b> LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	<b>COMPLEMENTO</b> PROCESSO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024.
<b>IMPETRANTE:</b> CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, 07.328.587/0001-01.		

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA D FOLHA 03



**clima'air**  
Reformas, Manutenção e Locação.

ILMA. SR. PREGOEIRO EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SRP**

**CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO,** com sede na Rua Maria Rodrigues, nº 138, Olaria – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.587/0001-01, neste ato, representada por seu representante legal já devidamente qualificado no processo licitatório em referência, com arrimo na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, vem à vossa presença, em defesa de seus direitos apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, visando reformar vossa decisão, no que concerne a classificação da licitante PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, consubstanciada nos substratos fáticos e jurídicos que a seguir passamos a aduzir. PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA pelo que segue:

**I - DOS FATOS**

Inicialmente, evidenciamos que o objeto do certame em apreço, destina-se a Contratação, sob o sistema de registro de preços, de empresa especializada para serviços de LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO de diferentes capacidades a serem instalados nas

CONFIRME COM O ORIGINAL  
RUBRICA D MAT 140095  
DATA 11/11/2024

PROCESSO: 21613/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA  FOLHA 04



dependências da Empresa Pública de Transportes – EPT, em obediência aos preceitos legais vigentes, bem como, ao edital e seus anexos.

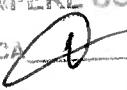
Isto posto, após decorrer os procedimentos licitatórios até o momento, essa Pregoeira decidiu declarar a licitante PRO-SERVICE como vencedora do certame apesar de termos constatado GRAVES IRREGULARIDADES neste julgamento, razões pelas quais manifestamos prontamente nossa intenção de interpor o presente recurso pelos motivos a seguir expostos.

#### **IRREGULARIDADE # 01**

Não apresentou o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, senão vejamos.

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

A PRO-SERVICE apresentou dois balanços patrimoniais sendo dos exercícios de 2021 e 2022, no entanto o edital determina a apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios, ou seja, balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, sendo que o prazo para apresentação do balanço de 2023, encerrou no dia 28/06/2024, conforme comunicado do Portal Comprasnet, site de Compras da própria realização do pregão eletrônico, senão vejamos:

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA  MAT 110095  
DATA 11/09/2024

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA *PF* FOLHA 05



**clima'air**  
Reformas, Manutenção e Locação.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2024/n-o-08-2024-prazo-de-validade-certidao-de-qualificacao-economico-financeira-registrada-no-sicaf>

**gov.br**

Portal de Compras do Governo Federal.

O que você procura?

Home Acesso à Informação Comunicados 2024 N.º 08/2024 - Prazo de validade da qualificação econômico-financeira registrada no Sicaf

## N.º 08/2024 - Prazo de validade da qualificação econômico-financeira registrada no Sicaf

Publicado em 29/08/2024 12h54

Compartilhar

Prezados fornecedores, pregoeiros e gestores de compras.

Informamos que o prazo de validade da qualificação Econômico-financeira no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf) é prorrogado até 28 de junho de 2024. Esta prorrogação se deve à publicação da Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, a partir da qual a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil alterou a data máxima de apresentação da Emissão Contábil Digital (ECD) para o último dia útil do mês de junho.

No entanto, para os fornecedores com sede no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo foi prorrogado até 30 de setembro de 2024, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024, e de acordo com a lista dos municípios em situação de calamidade pública mencionados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 5 de maio de 2024.

Comunicamos que já está sendo providenciada a alteração dos prazos no Sicaf. No entanto, devido ao grande volume de alterações necessárias no sistema Compras.gov.br para a implementação da Lei nº 14.133/21, a atualização pode não ser concluída até o final do mês de junho.

Nesse sentido, Esta Secretaria de Gestão e Inovação (Segeis) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) esclarece que, mesmo que o prazo da qualificação econômico-financeira continue como "vencido" após 31 de maio de 2024, a certidão permanecerá válida até:

- 30 de setembro de 2024 para os fornecedores com sede no Estado do Rio Grande do Sul;
- 28 de junho de 2024 para os fornecedores com sede nos demais Estados.

Destacamos que as demonstrações contábeis do ano-calendário de 2023 devem ser apresentadas no Sicaf dentro dos prazos mencionados acima, conforme estabelecido no § 4º do art. 10 da Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, para a atualização da qualificação econômico-financeira.

Compartilhar

**Neste sentido a PRO-SERVICE apenas não atendeu a exigência do balanço do edital, deixando de apresentar o balanço patrimonial do exercício de 2023.**

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA *PF* MAT 1100095

DATA / /

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RÚBRICA 06 FOLHA 06



Cabe salientar que de acordo com o artigo 64 da Lei 14.133/21, não é permitido apresentar ou substituir documentos novos após a fase de habilitação em um processo de licitação.

Por tudo isso se deve dar provimento ao recurso apresentado e a decisão do Pregoeiro de declarar a PRO-SERVICE vencedora do certame deve ser ratificada.

#### **IRREGULARIDADE # 02**

Apresentou Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais com data de emissão 28/07/2023, ou seja, vencida, tendo em vista que a validade das certidões é de no máximo 90 dias conforme item 14.3 do edital, senão vejamos.

14.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa)dias, contados até a data da realização da licitação.

#### **III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante todo o exposto, e considerando o elenco de motivações expostas, espera e requer a Recorrente, que esse Pregoeiro, à luz dos fatos apontados e em prol dos Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade e Isonomia, se digne julgar procedente o presente Recurso, concluindo em reconsiderar a decisão que classificou a Recorrida e/ou remeter à Instância

CONFERE COM O ORIGINAL  
RÚBRICA 06 MAT 110009  
DATA / /

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA  FOLHA 07



**clima'air**  
Reformas, Manutenção e Locação.

Superior, para que, uma vez apreciadas as presentes razões, seja dado provimento ao recurso para decretar a nulidade da decisão que declarou a licitante PRO-SERVICE como vencedora do pregão eletrônico em referência, tendo em vista as ilegalidades acima apontadas e por ser medida de lídimo e salutar direito.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2024.

**Fernando Cesar de Freitas Santa**  
**Dir. Administrativo**  
**CPF: 671.453.537-68**  
**Clima'Air Reformas, Manutenção e Locação de Equipamento Ltda-Epp**  
**CNPJ: 07.328.587/0001-01**

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA  MAT 1100050  
DATA 

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA 08 FOLHA 08



**Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados LTDA**  
Av. Antártida, 501 Cond. Novo Leblon, Casa Nº 102 Parque das Nações  
Parnamirim/RN. CEP 59.158-155  
CNPJ Nº 13.823.634/0001-96. Insc. Estadual Nº 20.251.503-6  
Fones: 84-99931-9852 / 84-99979-0198  
Email: [marcieli1@hotmail.com](mailto:marcieli1@hotmail.com)

**CONTRARRAZÃO:**

**SENHOR (a), PREGOEIRO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, DE MARICÁ-RJ.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024

Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda, com sede na Av. Antártida, 501 Cond. Novo Leblon, Casa Nº 102 – Parque Das Nações – Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ sob nº 13.823.634/0001-96, neste ato representada por sua socia Ana Nery Pinheiro Mafaldo, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 050.893.914-32, vem apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, no Pregão Eletrônico nº 90012/2024, mediante os fatos e fundamentos a seguir elencados:

Trata-se de recurso administrativo interposto por CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, que se insurge contra a habilitação da Recorrida, alegando que a recorrida não atendeu as normas editalícias.

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade.

No dia 06 de setembro de 2024 a recorrente apresentou suas razões recursais alegando que:

1 - *"Não apresentou o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, senão vejamos."*

*(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente,*

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA 08 MAT 1100093  
DATA 16/09/2024

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA  FOLHA 09

A PRO-SERVICE apresentou dois balanços patrimoniais sendo dos exercícios de 2021 e 2022, no entanto o edital determina a apresentação dos balanços dos **dois últimos exercícios**, ou seja, balanço patrimonial dos exercícios de 2022 e 2023, sendo que o prazo para apresentação do balanço de 2023, encerrou no dia 28/06/2024, conforme comunicado do Portal Comprasnet, site de Compras da própria realização do pregão eletrônico, senão vejamos:

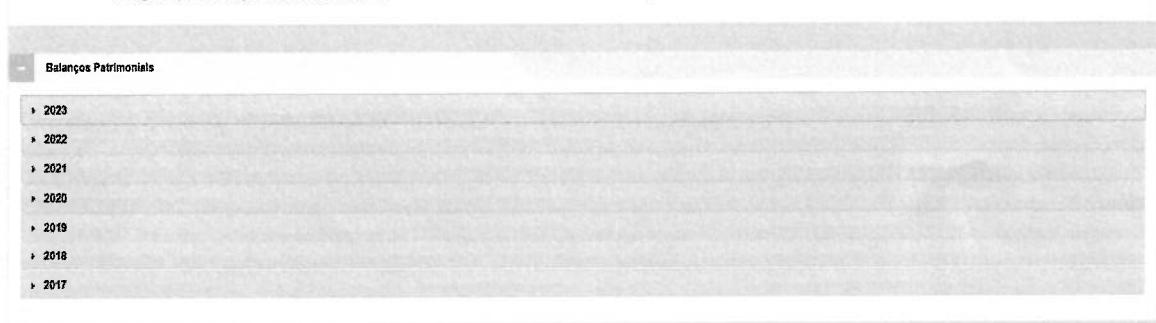
O que o Edital exige é:

**(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.*

Importante observar que a documentação referente ao *balanço patrimonial e demonstrações contábeis*, dos 2 (dois) últimos exercícios se encontram anexados em nosso cadastro do *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF*, juntamente com os demais anos de exercícios da nossa empresa desde 2017 anexados no cadastro do SICAF podendo ele ser consultado a qualquer momento pelo Sr. Pregoeiro.

Microempreendedor Individual - MEI está dispensado da apresentação de documentação de regularidade estadual, distrital e municipal.  
Fornecedor, caso esteja participando de licitação ou contratação com base na Lei nº 14.133, de 2021, a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios é obrigatória para fins de qualificação econômico-financeira no Sicaf, nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



The screenshot shows a list of financial statements (Balanços Patrimoniais) for the years 2017 to 2023. The list is as follows:

- » 2023
- » 2022
- » 2021
- » 2020
- » 2019
- » 2018
- » 2017

Todos os balanços que se encontram no SICAF de 2017 a 2023.

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA  MAT 1100093  
DATA / /

PROCESSO: 21617/2024

DATA DO INÍCIO 16/09/2024

RUBRICA  FOLHA 10

- 2023

Balanços Patrimoniais

Balancete Patrimonial				
2023				
Tipo de Balanço		Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço
Balanço Anual	12/2023	01/2023 a 12/2023	05/2025	

- 2022

Balanços Patrimoniais

Balancete Patrimonial				
2023				
2022				
Tipo de Balanço		Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço
Balanço Anual	12/2022	01/2022 a 12/2022	05/2024	

- 2021

Balanços Patrimoniais

Balancete Patrimonial				
2023				
2022				
2021				
Tipo de Balanço		Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço
Balanço Anual	12/2021	01/2021 a 12/2021	05/2023	

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atendeu a todas as exigências do edital

Ademais, o pregoeiro, acaso notasse a presença de erro material, ou seja, erro facilmente detectado poderia requerer sua adequação.

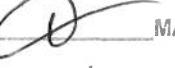
Portanto, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

2 – “Apresentou Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais com data de emissão 28/07/2023, ou seja, vencida, tendo em vista que a validade das certidões é de no máximo 90 dias conforme item 14.3 do edital, senão vejamos.”

“14.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.”

Importante salientar que a documentação citada pelo RECORRENTE, não é exigida no edital. Sendo assim incoerente o recurso apontado pela empresa RECORRENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL

RUBRICA  MAT 1100095

DATA  / /

PROCESSO: 21612/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA D FOLHA 11

No mais todas as documentações exigidas no edital, tais como as declarações complementares, foram atendidas de forma correta e dentro dos padrões exigidos por lei.

O que se conclui das razões recursais apresentadas é que o Recorrente, na falta de argumentação legítima, tenta transmudar a realidade dos fatos e apresentar outros que em nada se comunicam com o presente procedimento licitatório.

### **Do Pedido**

Requer a improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Parnamirim, 10 de setembro de 2024.

---

*Ana Nery Pinheiro Mafaldo*  
CPF: 050.893.914-32  
*Sócia Administradora da Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Itda.*

CONFERE COM O ORIGINAL  
RUBRICA D MAT 110008  
DATA 11/09/2024



**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
12/2024 IMPETRADO PELA EMPRESA CLIMA AIR REFORMAS,  
MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**Processo Administrativo nº: 0024570/2023**

**Processo de Recurso nº: 0021617/2024**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 12/2024**

**Objeto:** Contratação, sob o sistema de registro de preços, de empresa especializada para serviços de LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO de diferentes capacidades a serem instalados nas dependências da Empresa Pública de Transportes – EPT.

**Recorrente:** CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, frise-se, todos os integrantes da Equipe de Apoio ao Pregão, conforme Portaria nº 45/2024, para deliberarem sobre o recurso interposto pela empresa CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA devido a habilitação da licitante PRO-SERVICE SERVICOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 12/2024, na forma em que se segue:

**I – RECEPÇÃO DO RECURSO:**

Em resposta ao recurso interposto pela empresa CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, datado de 06/09/2024, contra a decisão de habilitação da empresa PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, passamos à análise das alegações apresentadas.



## II - ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO:

### a) Alegação 1: Não apresentou o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios.

**Resposta:** Alega a Recorrente que a recorrida não apresentou balanço patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme regramento do item B.1 do Edital. Inverdade esta alegação, visto que o Pregoeiro solicitou da recorrida os balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios (2023 e 2022) e verificou, em complemento, no Sistema de Cadastramento Unificado do Fornecedor (SICAF) os documentos em análise.

**Consulta Nível VI – Qualificação Econômico Financeira**

**Fornecedor**

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Situação do Fornecedor	DUNIS
13.823.634/0001-96	PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS	Credenciado	900912724
Data de Vencimento do Cadastro	Situação do Nível VI			
10/09/2025	Cadastrado			

**Balanços Patrimoniais**

2023	Tipo de Balanço	Demonstração Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço
	Balanço Anual	12/2023	01/2023 a 12/2023	05/2025
 2022				
 2021				
 2020				
 2019				
 2018				
 2017				

**VOLTAR** **RELATÓRIO**

**REALIZAR NOVA PESQUISA** **VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO: 16/09/2024  
RUBRICA:   
FOLHA: 14

**SICAF**

Consulta Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira

**Fornecedor**

CPF/CNPJ: 13.823.634/0001-96	Nome Social: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA	Nome Fantasia: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS	Situação do Fornecedor: Credenciado	DUNSS: 900912734
Data de Vencimento do Cadastro: 10/03/2025	Situação do Nível VI: Cadastrado			

**Balanços Patrimoniais**

2023

2022

Tipo de Balanço	Demarcação Contábil	Exercício Financeiro	Validade do Balanço
Balanço Anual	12/2022	01/2022 x 12/2022	05/2024
2021			
2020			
2019			
2018			
2017			

**VOLTAR** **RELATÓRIO**

**REALIZAR NOVA PESQUISA** **VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL**

Anexos a esta ata os balanços patrimoniais da licitante **PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA** referente aos anos de 2023 e 2022 como prova de que a Recorrente está incorreta na sua alegação.

**b) Alegação 2: Apresentou Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais com data vencida.**

**Resposta:** Alega a Recorrente que a recorrida apresentou Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Falência (item B.2 do Edital) vencida. Infundada esta alegação visto que a licitante **PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA** anexou no sistema do Comprasgov a devida certidão atualizada, mediante solicitação do Pregoeiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA P FOLHA 15

Relatório de Formatação e Identificação		Próprio Estado/Brasil - (ADM/SG/ATTO - N.º 001/2020/SG/ADM) - (v.14137) - (2021-05-11)	AUTOMATIZADO DE TRANSPORTES DE MARCA E LOGO	
Relatório de Formatação e Identificação		Última alteração feita: 05/14/2021 16:59:50		
13.823.634/0001-96		PROJ. SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (000000000000)	Data de envio: 05/14/2021 16:59:50	
05/14/2021 16:59:50	Declaração de Arreio	05/14/2021 16:59:50	Envio de arreio: 05/14/2021 16:59:50	
<a href="#">PROPOSTAS DOS ITENS</a>		<a href="#">ANEXOS</a>	<a href="#">CHAT</a>	
<hr/>				
<a href="#">Arte Finalizada com Arquivos da CAT (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Arquivos Técnicos (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Contrato FISCAL (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">CNPJ (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Contrato Social e Balanço (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Contratos Referentes aos Atendimentos</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Cota Declarações (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Cota Enc. Ata (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">PRP/DP/PROJ/1 - MARK - R1 (zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		
<a href="#">Declarações Contratualmente (000000000000.zip)</a>		05/14/2021 16:59:50		

Certidões FISCAIS (2).zip (cópia de avaliação)							
Arquivo	Comandos	Ferramentas	Favoritos	Opções	Ajuda		
Adicionar	Extrair Para	Testar	Visualizar	Excluir	Localizar	Assistente	Informações
				Antivirus	Comentários	SFX	
↑							
Nome		Tamanho	Comprimido	Tipo		Modificado	CRC32
Pasta de arquivos							
	0 SICAF - FGTS 29.08.24 (FGTS NÃO ATUALIZOU).pdf	506.433	504.96	Microsoft Edge PD...	27/08/2024 14:38	F5A5FEC0	
	1 FGTS 17.09.24.pdf	136.504	128.453	Microsoft Edge PD...	19/08/2024 15:17	3E6AE75D	
	2 Falência 17.09.24.pdf	15.399	14.522	Microsoft Edge PD...	19/08/2024 15:23	BA00C84B	
	3 RN 25.09.24.pdf	20.932	9.975	Microsoft Edge PD...	27/08/2024 14:18	DF38451A	
	4 Municipal 25.10.24.pdf	5.803	4.921	Microsoft Edge PD...	27/08/2024 14:32	C2EBCEDB	
	5 União federal 08.10.24.pdf	79.379	77.409	Microsoft Edge PD...	11/04/2024 09:24	D2D8BAF8	
	6 Trabalhista 29.09.24.pdf	86.110	83.635	Microsoft Edge PD...	02/04/2024 04:37	5F4352E1	
	7 Alvará 2024 28.03.25.pdf	3.811	2.999	Microsoft Edge PD...	27/03/2024 10:35	DF7F7980	
	8 Inscrição municipal parnamirim 28.03.25.pdf	3.811	2.999	Microsoft Edge PD...	27/03/2024 10:35	DF7F7980	
	9 ações e execuções civis e fiscais 26.08.23.pdf	15.018	14.176	Microsoft Edge PD...	28/07/2023 06:33	39F68C48	
	DEMA - Dispensa de Licença Ambiental.pdf	710.696	623.351	Microsoft Edge PD...	06/01/2015 14:07	74B4855E	
	Optante Simples - 01.08.23.pdf	74.600	60.016	Microsoft Edge PD...	01/08/2023 15:54	D79A416E	

Fica anexado a esta ata a devida certidão enviada pela Recorrida, de forma atualizada.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, entende-se que as alegações apresentadas pela empresa **CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** são improcedentes. Não foram identificadas irregularidades nos documentos apresentados pela empresa **PRO SERVICE**.



**SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA** que comprometam a sua habilitação no presente certame.

#### IV – CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DECISÃO

Ante o exposto, este Pregoeiro, com auxílio de sua Equipe de Apoio, sem nada mais a considerar, conhece o recurso interposto por ocasião do Pregão Eletrônico nº 12/2024 e **mantém a decisão de HABILITAÇÃO** da licitante **PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA** exarada no certame supramencionado.

Assim, considerando que a decisão recorrida foi mantida, submeto os autos a vossa senhoria, Autoridade superior desta Autarquia, para apreciação e análise em prestígio ao disposto na Lei Geral de Licitações e Contratos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

Atenciosamente.

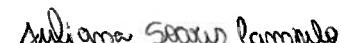
PROCESSO: 21617/2024  
DATA DO INÍCIO 16/09/2024  
RUBRICA  FOLHA 17

Maricá / RJ, 16 de setembro de 2024.

  
**Lucas Mattos Silva**  
Pregoeiro EPT  
Mat. 11.00095

  
**Cristiane Martins Rodrigues**  
Membro – Mat. 1100123

  
**Leandra Moreira da Silva**  
Membro – Mat. 1000226

  
**Juliana Soares Campelo**  
Membro – Mat. 1000228

  
**Cristina Mariano da Rosa Rodrigues**  
Membro – Mat. 1000223

  
**Letícia Dantas Sanches**  
Membro – Mat. 1000218



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0021617/2024
Data do início	16/09/2024
Folha	18
Rubrica	

Maricá, 18 de setembro de 2024

**Processo Administrativo Nº. 0021617/2024**

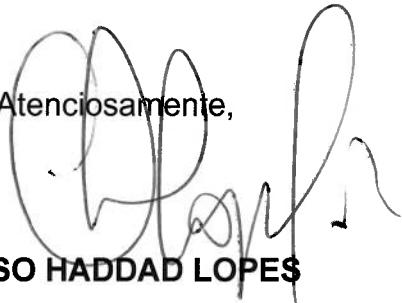
**Para: Diretoria Jurídica**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA requerendo o provimento do recurso para decretar a nulidade da decisão do Pregoeiro que decretou a habilitação da PRO-SERVICE no Pregão Eletrônico nº 12/2024.

Diante do requerido pela empresa Recorrente em fls. 03/11, bem como a manifestação da CPL em fls. 12/17 mantendo a Decisão exarada no certame supramencionado, remeto o processo à esta Diretoria especializada para análise da legalidade do pedido.

Aproveitando a oportunidade, colho o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
CELSO HADDAD LOPE\$

Presidente da EPT

Matrícula 1000122



0021617 / 2024  
16 09 2024  
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

## DESPACHO

Maricá, 30 de setembro de 2024.

**De: Diretoria Jurídica**  
**Para: Presidência**  
**Processo nº 0021617/2024**

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, em resposta ao Despacho de fls. 18, cabem as seguintes considerações:

O referido processo versa sobre recurso impetrado pela empresa CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA no pregão eletrônico nº 12/2024 destinado a contratação, sob o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o serviço de locação de aparelhos de ar condicionado.

A recorrente, em seu recurso, realiza os seguintes questionamentos:

1. A empresa habilitada não apresentou balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, conforme item B.1 do Edital;
2. A licitante vencedora apresentou Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais com data vencida;

Pois bem, cumpre esclarecer que a oitiva da Diretoria Jurídica, em caso de recurso administrativo em face de inabilitação/habilitação de licitante, não é imprescindível para a regularidade da decisão da autoridade superior, uma vez que não há previsão na Lei nº 14.133/21 impondo a existência de Parecer Jurídico neste caso.

Nos termos do inciso I, do art. 165, da Lei nº 14.133/21, cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de: b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA

O § 2º do art. 165, da Lei nº 14.133/21, dispõe que o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, ou seja, o servidor que estava conduzido o certame e que decidiu sobre o julgamento das propostas e dos requisitos de habilitação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Desta forma, o recurso será avaliado e a decisão será inicialmente do próprio agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e se a decisão não for retificada, a autoridade superior que será responsável pela decisão final.

Cabe lembrar que nem todo recurso administrativo terá por objeto questões jurídicas e que o Parecer Jurídico, na Lei nº 14.133/21, realiza apenas controle de legalidade, não adentrando no mérito das questões técnicas, sendo importante considerar o teor do parágrafo único do art. 168 da Lei de Licitação, no qual possibilita que a autoridade superior seja auxiliada pelo órgão jurídico, em caso de questões legais.

Assim, o Parecer Jurídico não é necessário para a legalidade da decisão tomada pelo Gestor.

Verifica-se que os questionamentos realizados pela empresa CLIMA' AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA dizem respeito à apresentação de Balanço Patrimonial e a apresentação Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, que por sua vez são matérias afetas ao Setor de Contabilidade da EPT e ao próprio Pregoeiro quando da realização da licitação.

Ao Setor de Contabilidade e ao Pregoeiro cabem aferir se a empresa habilitada apresentou balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, conforme item B.1 do Edital, bem como cabe ao Pregoeiro verificar a validade da Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais apresentada no momento do certame, podendo realizar diligência para sanar as dúvidas.

**Licitação. Proposta. Desclassificação. Diligência. Erro formal.**

É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Acórdão 1204/2024 Plenário – TCU. Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA JURÍDICA



Portanto, o recurso ora apresentado não possui dúvidas que aparentam ser de legalidade.

Por fim, qualquer esclarecimento jurídico que porventura se faça necessário, prestaremos com a maior brevidade possível.

Aproveitamos o ensejo para elevar votos de estima e distinta consideração.

ALEXANDRE LEAL  
DIRETOR JURÍDICO  
OAB/RJ 185.570  
MAT 1100106

---

Alexandre Leal  
Diretor Jurídico  
Mat. 1100106



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0021617/2024
Data do início	16/09/2024
Folha	22
Rubrica	

Maricá, 01 de outubro de 2024

**Processo Administrativo Nº. 0021617/2024**

**Para: Setor de Contabilidade**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes para análise do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA requerendo a nulidade da decisão do Pregoeiro que decretou a habilitação da PRO SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA no Pregão Eletrônico Nº 12/2024.

Diante do Despacho da Diretoria Jurídica de fls. 19/21, remeto o processo a este setor para análise dos pontos contábeis suscitados no recurso.

Aproveitando a oportunidade, colho o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,  
CELSO HADDAD LOPES

Presidente da EPT

Matrícula 1000122



Da: Contabilidade

Para: Presidência

Empresa Pública de Transporte - EPT	
Processo Nº	0021617/2024
Data de Início	16/09/2024
Folha	23
Rubrica	

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao despacho de fls 19/21, cabe as considerações:

1. A empresa habilitada apresentou Balanços Patrimonial dos 2 últimos exercícios conforme fls. 635/656 (proc. 0024570), conforme item B.1 do Edital.
2. E CPL apresentou planilha de situação financeira conforme fls 658/659 (proc.0024570).

Aproveitando a oportunidade, colho o ensejo para renovar os votos de estima e distinta considerações.



**Marta Sousa de Oliveira**  
Assessora - EPT  
Matrícula 1000198



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

M Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0021617/2024
Data do início	16/09/2024
Folha	24
Rubrica	8

Maricá, 07 de outubro de 2024

**Processo Administrativo Nº. 0021617/2024**

O presente processo foi instaurado pela Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia Empresa Pública de Transportes tendo em vista interposição de recurso Impetrado pela **EMPRESA CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** ao Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – Serviço de Locação de Aparelhos de Ar Condicionado.

A empresa Recorrente pleiteia em sede de Recurso Administrativo a anulação da habilitação da Licitante **PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA**, alegando que a empresa vencedora “não apresentou o balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios de 2022 e 2023”, bem como “apresentou Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais vencida”.

A empresa vencedora do certame apresentou contrarrazões em fls. 08/11, em defesa aos itens suscitados no recurso, informando que os documentos citados pela recorrente se encontram todos atualizados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Cabe ressaltar que a CPL ao analisar o presente recurso de fls.12/17 impetrado pela empresa Clima Air Reformas Manutenção e Locação de Equipamentos LTDA, manteve a decisão exarada no Certame que declarou vencedora a empresa Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados LTDA, tendo em vista não ter sido identificado irregularidades nos documentos apresentados, uma vez que os balanços patrimoniais de 2022 e 2023 foram solicitados pelo pregoeiro e verificado, em complemento, no Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF os referidos documentos. Já a Certidão de Ações e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Autarquia Empresa Pública de Transporte	
Processo número	0021617/2024
Data do início	16/09/2024
Folha	25
Rubrica	

Execuções Cíveis e Fiscais a licitante vencedora anexou no sistema Comprasgov a certidão atualizada conforme prevê o item B.2 do Edital e anexada aos autos em fls. 657 do processo nº 0024570/2023 e nas fls. 15 de recurso.

Cabe destacar que a Diretoria Jurídica em seu despacho de fls.19/21 informou não ser necessário o parecer jurídico para a legalidade da decisão tomada pelo gestor, já que realiza apenas controle de legalidade, não adentrando no mérito das questões técnicas. Entretanto, informou que cabem ao Setor de Contabilidade e ao Pregoeiro aferir aos questionamentos suscitados pela recorrente.

O Setor de Contabilidade esclareceu em fls. 23 que a empresa habilitada apresentou os balanços patrimoniais dos 2 últimos exercícios conforme fls. 635/656 do processo 0024570/2023, conforme o item B.1 do Edital, bem como a CPL apresentou planilha de situação financeira em fls. 658/659.

Diante do exposto, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitação às fls. 12/17 bem como o despacho da contabilidade de fl. 23, nego provimento aos pedidos formulados no Recurso Administrativo em questão.

Dê-se ciência a recorrente dos termos da presente decisão.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT  
Matrícula 1000122



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT



**OFÍCIO-GAB/PRES. Nº 694/2024.**

0021617/2024  
16/09/24  
26

Maricá, 07 de outubro de 2024.

Ao Jornal Oficial de Maricá - JOM

**REF.: Solicitação de Publicação**

Sr. Responsável,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM da Decisão que negou provimento ao Recurso Administrativo nº 0021617/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2024 – Processo Administrativo Nº. 0024570/2023 em anexo. Lembrando que a mídia já foi encaminhada para o e-mail: [jommarica2017@gmail.com](mailto:jommarica2017@gmail.com).

Agradecendo a atenção, aproveitamos para renovar votos de estima e apreço.

*Diogo Gonçalves da Mata*  
RECEBIDO 09/10/2024  
Mat. 109.686

Atenciosamente,  
*CELSO HADDAD LOPES*

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT  
Matrícula 1000122

RECEBIDO / /  
CONFERE COM ORIGINAL  
PÚBLICA *OK* MAT 1000122  
DATA / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARICÁ  
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE - EPT

0021617/2024  
16/09/24  
27

Recurso – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Processo de Recurso Administrativo: nº 0021617/2024

Processo Administrativo: nº 0024570/2023

Requerente: CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

CONFERE COM ORIGINAIS  
PUBRICA 02 MAT 1000228  
DATA: 11

0021617/2024  
Data do Anexo: 16/09/24  
Assinatura: 28

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 205/2024 – CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E TENCIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E TENCIV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020859/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.025,00 (CINCO MIL E Vinte E Cinco Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

FONTE DO RECURSO: 1704

NOTA DE EMPENHO: 205/2024

DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 08 DE OUTUBRO DE 2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 936/2022, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0024044/2023.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).

Maricá, 08 de outubro de 2024.

SARAH LAMPREIA OLIVEIRA

Diretora Administrativa Substituta

Matrícula 1000215

PORTARIA EPT Nº 166 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 205/2024, cujo objeto é fornecimento de material de consumo, referente ao Processo Administrativo nº 0020859/2024, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 936 de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento da nota de empenho nº 205/2024 – cujo objeto é o fornecimento de material de consumo.

GESTOR DO CONTRATO

Luciana Gomes Postigo

Matrícula: 1000210

FISCAL TÉCNICO

Juliana da Silva Crispim

Matrícula 1100100

FISCAL ADMINISTRATIVO

Nilson Fernandes Monteiro

Matrícula 1000181

SUPLENTE

Marcelo Corrêa de Araújo

Matrícula 1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 08 de outubro de 2024.

SARAH LAMPREIA OLIVEIRA

Diretora Administrativa Substituta

Matrícula 1000215

Recurso – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Processo de Recurso Administrativo: nº 0021617/2024

Processo Administrativo: nº 0024570/2023

Requerente: CLIMA AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Decisão: NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

Processo de Impugnação nº: 0020857/2024

Processo Administrativo nº: 0022563/2024

Requerente: GENTE SEGURADORA S.A.

Decisão: DEFERIDO.

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Maricá, 08 de outubro de 2024.

A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem ofertas para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico [femarsuperintendenciadecompras@gmail.com](mailto:femarsuperintendenciadecompras@gmail.com)

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
20728/2024	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ-FEMAR.

Maricá, 08 de outubro de 2024

Atenciosamente,  
Alan Barradas Cavalcante  
Superintendente de Compras  
Mat. 3.300.018

PORTRARIA Nº. 198, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,  
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, RENATA PEREIRA CARDOSO MONTEIRO, matrícula nº 3.300.287, com validade a partir de 04/10/2024, do emprego em comissão, Símbolo AS-3, ASSESSOR III da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 04/10/2024

Maricá, 04 de Outubro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES  
Diretor-Geral da FEMAR  
Mat. 3.300.000

PORTRARIA Nº. 199, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,  
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR BRENDA SCARPELLI LESTRO, matrícula nº 3.300.466, com validade a partir de 07/10/2024 na emprego em comissão, Símbolo AS-3, ASSESSOR III da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 07/10/2024

Maricá, 07 de Outubro de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES  
Diretor-Geral da FEMAR  
Mat. 3.300.000

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024

UASG 929412

Processo Administrativo nº 18705/2023

A Comissão Especial de Credenciamento da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a abertura do Edital de Chamamento Público 07/2024:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 07/2024 - CREDENCIAMENTO	
PREAMBULO	
Processo n.º	18705/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 914/22, 921/22 e 936/22, bem como as demais legislações aplicáveis.
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, a fim de atender as demandas da FEMAR, por meio da execução de sua atividade fim, consistente na adequada prestação dos serviços de saúde aos usuários do Município de Maricá.
Local de Recebimento dos Requerimentos:	Fundação Estatal de Saúde de Maricá, na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, CEP: 24.902-035, ou no endereço de Email: <a href="mailto:credenciamentofemar@gmail.com">credenciamentofemar@gmail.com</a>
Período de Recebimento dos Requerimentos:	Prazo Indeterminado, após 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital de chamamento público nº 07/2024.
Horário para Recebimento dos Requerimentos:	De Segundas as Sextas das 09:00 às 16:00h.

CONFIRA COM ORIGINAIS

RUBRICA  1000238

DATA  1000238